

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEGF.  
 Em 10/10/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria de Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
 Em 10/10/00  
*M*  
 Assessoria de Plenária

**INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ IND 094/2000**  
**(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)**

**Sugere ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de promover a construção do Quartel da Polícia Militar, na Administração Regional do Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 105, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, providências no sentido de promover a construção do Quartel da Polícia Militar do Distrito Federal na Administração Regional do Paranoá - RA VII.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 IND n.º 94/2000  
 Fls. n.º 04 *Delmo*

A proposta em causa tem a finalidade de promover a iniciativa do Governo do Distrito Federal, com relação à construção do Quartel da Polícia Militar do Distrito Federal, na Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Considerando, que já existe área no Paranoá destinada para a construção do referido Quartel, e o elevado índice de ocorrências, como: Homicídios, latrocínios, roubos e furtos, no Paranoá, a construção do Quartel em questão se faz necessária o mais urgente possível, pois o efetivo do policiamento atual conta com apenas 50% do necessário.

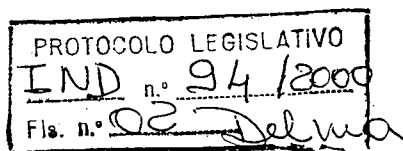
Estando esta proposta em acordo com o estabelecido no artigo 71§ 1º e inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

**"Art. 71. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**§ 1º - Compete privativamente ao Governo do Distrito Federal a iniciativa das Leis que disponham sobre:**

**I - .....**

...  
**IV - Criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração Pública".**





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Creio que esta indicação terá a acolhida dos meus pares, que por igual, se empenham em oferecer instrumentos legais para prevenir, amenizar, e sempre que possível, solucionar os problemas sociais, que atingem grupamentos humanos, contribuindo para a harmonia e a justiça social do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.

  
**SILVIO LINHARES**  
Deputado Distrital

